

**ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD****ATA DA 80ª SESSÃO JURISDICIONAL,  
EM 30 DE SETEMBRO DE 2024, SEGUNDA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes a Senhora Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro e os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva, Leandro Leri Gross, Luzia Farias da Silva Mendonça (por videoconferência), Hilário de Castro Melo Júnior e Felipe Henrique de Souza. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e três minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, consignou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na ocasião, o Senhor Presidente fez sua autodescrição – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sequenciando, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral, apresentando seus cumprimentos e desejo de uma boa sessão a todos. Informou que a Senhora Juíza Luzia Farias participava da sessão remotamente (por videoconferência). Cumprimentou também os servidores presentes, em plenário, bem como as pessoas que estavam acompanhando a presente sessão, transmitida ao vivo por meio da rede mundial de computadores, no canal oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no *YouTube*. Na sequência, foi submetida à apreciação a Ata da 79ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 27 de setembro de 2024, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Ato contínuo, deu-se início aos julgamentos dos processos para esta data.

**JULGAMENTOS****1. Feito: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) opostos no RECURSO ELEITORAL N. 0600223-13.2024.6.01.0005**

Procedência: Tarauacá - ACRE

Relator: Juiz LEANDRO LERI GROSS

EMBARGANTE: Coligação VAMOS JUNTOS POR TARAUCÁ EM PRIMEIRO LUGAR

ADVOGADO: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES - OAB/AC4566

ADVOGADO: CLEIBER MENDES DE FREITAS - OAB/AC5905

ADVOGADO: GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES - OAB/AC5814

ADVOGADO: LUIZ CARLOS GOMES WURDEL JUNIOR - OAB/AC6274

EMBARGADO: RODRIGO DAMASCENO CATAO

ADVOGADO: EVERTON JOSE RAMOS DA FROTA - OAB/AC3819-A

ADVOGADO: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO - OAB/AC4887

EMBARGADA: Coligação PREPARADOS E UNIDOS POR TARAUCÁ [PP/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)/Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)] - TARAUCÁ – AC

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Embargos de declaração opostos em face do Acórdão TRE-AC n. 7.024/2024 - Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Prefeito - Eleição Majoritária - Impugnação julgada improcedente - Sentença de deferimento - Eleições 2024.

**Decisão: A \_ C \_ O \_ R \_ D \_ A \_ M \_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, com voto do Presidente, não conhecer dos embargos de declaração opostos, tudo nos termos do voto do relator.**

Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos no Recurso Eleitoral n. 0600223-13.2024.6.01.0005, de relatoria do Senhor Juiz Leandro Gross, após o Senhor Presidente conceder a

palavra ao Senhor Juiz Hilário Melo Júnior, para proferir seu voto nos respectivos autos – visto que não lançado no PJe –, o **Senhor Juiz Hilário Melo Júnior informou que se declarou suspeito no aludido processo, por motivo de foro íntimo (art. 145, § 1º, CPC), e não participou do julgamento.** Diante de tal informação, o Senhor Desembargador Júnior Alberto esclareceu que não havia necessidade de quórum completo – convocação do Membro Substituto da Classe de Advogado – para a votação da matéria ora em julgamento. Encerrado o julgamento dos Embargos de Declaração opostos no Recurso Eleitoral n. 0600223-13.2024.6.01.0005, procedeu-se aos julgamentos dos seguintes processos:

**2. Feito: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) opostos no RECURSO ELEITORAL N. 0600275-09.2024.6.01.0005**

Procedência: Jordão - ACRE

Relator: Juiz FERNANDO NÓBREGA DA SILVA

EMBARGANTE: CELESTINO SERENO ALFREDO KAXINAWA

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

TERCEIRO INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMDB DO JORDÃO - ACRE

Assunto: Embargos de declaração opostos em face do Acórdão TRE-AC n. 7.031/2024 - Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vereador - Ausência de condição de elegibilidade - Filiação partidária - Indeferimento - Eleições 2024.

**Decisão: A \_ C \_ O \_ R \_ D \_ A \_ M \_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, com voto do Presidente, rejeitar os embargos de declaração opostos, tudo nos termos do voto do relator. Divergentes o Juiz Leandro Gross, a Juíza Luzia Farias e a Desembargadora Waldirene Cordeiro, que votaram pelo não conhecimento dos embargos.**

O Senhor Presidente, depois de ter anunciado para julgamento o Recurso Eleitoral n. 0600253-36.2024.6.01.0009, participou que foi informado pela Senhora Secretária Judiciária que o advogado Christopher Capper Mariano de Almeida havia mantido contato e comunicado que não realizaria sustentação oral nos aludidos autos.

**3. Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600253-36.2024.6.01.0009**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz LEANDRO LERI GROSS

RECORRENTE: SEBASTIAO BOCALOM RODRIGUES

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRENTE: ALYSSON BESTENE LINS

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "PRODUZIR PARA EMPREGAR"

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRIDO: MARCUS ALEXANDRE MEDICI AGUIAR VIANA DA SILVA

ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC3940

ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC1997

ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC1477

ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC2391

RECORRIDA: Coligação BORA RIO BRANCO [MDB / DC / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / PSD / Federação PSOL REDE (PSOL/REDE) / REPUBLICANOS / AGIR / PRD] - RIO BRANCO – AC

ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC3940

ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC1997

ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC2391

ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC1477

ADVOGADA: IANCA TAMARA ALVES DA FONSECA - OAB/AC6187

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

RECORRIDA: MARFIZA DE LIMA GALVAO

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Direito de Resposta - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda - Televisão - Eleições 2024.

**Decisão: A \_C \_O \_R \_D \_A \_M \_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do relator.**

4. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600740-21.2024.6.01.0004**

Procedência: Cruzeiro do Sul - ACRE

Relator: Juiz FERNANDO NÓBREGA DA SILVA

RECORRENTE: ELTER DE QUEIROZ NOBREGA

ADVOGADO: ELTON DA SILVA LIRA - OAB/AC5953

RECORRIDA: Coligação POLÍTICA DE RESULTADO [MDB / PSB / PSD] - CRUZEIRO DO SUL - AC

ADVOGADA: LAIANE KALINE ALMEIDA RODRIGUES - OAB/AC6201

ADVOGADO: YZAAHU PAIVA DOS SANTOS SILVA - OAB/AC6513

ADVOGADO: STANLEY SMITH FONTINELE DO NASCIMENTO - OAB/AC6718

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Banner/Cartaz/Faixa - Eleições 2024.

**Decisão: A \_C \_O \_R \_D \_A \_M \_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente a representação, tudo nos termos do voto do relator. Divergentes o Juiz Leandro Gross e a Juíza Luzia Farias, que votaram pelo desprovimento do recurso.**

5. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600116-54.2024.6.01.0009**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz FERNANDO NÓBREGA DA SILVA

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "PRODUZIR PARA EMPREGAR"

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRENTE: SEBASTIÃO BOCALOM RODRIGUES

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRIDO: MARCUS ALEXANDRE MEDICI AGUIAR VIANA DA SILVA

ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC1477

ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC2391

ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC3940

ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC1997

RECORRIDA: MARFIZA DE LIMA GALVAO

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB)

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação - Propaganda política - Propaganda eleitoral antecipada - Eleições 2024.

**Decisão: A \_C \_O \_R \_D \_A \_M \_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do relator. Divergente a Juíza Luzia Farias, que votou pelo provimento do pedido recursal.**

No decorrer dos trabalhos da sessão, os Membros da Corte fizeram suas autodescrições – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Presidente informou que a sessão seria suspensa por aproximadamente por dez minutos para a lavratura de acórdãos, os quais seriam conferidos e publicados em sessão. Reiniciados os trabalhos, após breve suspensão, o Senhor Presidente anunciou a conferência e a **publicação, em sessão, do Acórdão n. 7.061/2024, referente aos Embargos de Declaração opostos no Recurso Eleitoral n. 0600223-**

**13.2024.6.01.0005**, de relatoria do Senhor Juiz Leandro Gross; **do Acórdão n. 7.062/2024, referente aos Embargos de Declaração opostos no Recurso Eleitoral n. 0600275-09.2024.6.01.0005**, de relatoria do Senhor Juiz Fernando Nóbrega; **do Acórdão n. 7.063/2024, referente ao Recurso Eleitoral n. 0600253-36.2024.6.01.0009**, de relatoria do Senhor Juiz Leandro Gross; **do Acórdão n. 7.064/2024, referente ao Recurso Eleitoral n. 0600740-21.2024.6.01.0004**, de relatoria do Senhor Juiz Fernando Nóbrega; e **do Acórdão n. 7.065/2024, referente ao Recurso Eleitoral n. 0600116-54.2024.6.01.0009**, também de relatoria do Senhor Juiz Fernando Nóbrega – os acórdãos já mencionados foram publicados em sessão de julgamento, passando a correr, desta data, os prazos recursais para as partes e para o Ministério Público Eleitoral, nos termos da Resolução TSE n. 23.608/2019. Em seguida, o Senhor Desembargador Júnior Alberto informou que havia uma proposta dos Senhores Membros da Corte – principalmente da Senhora Desembargadora Waldirene Cordeiro –, para que a sessão agendada para o próximo domingo, dia 6 de outubro, – data do 1º turno das Eleições Municipais deste ano –, tenha início às 8:00, tendo todos anuído. Na mesma oportunidade, o Senhor Procurador, Doutor Fernando Piazenski, sugeriu que a sessão prevista para o dia 27 de outubro de 2024 (2º turno, se houver) também tenha início às 8:00, tendo todos também assentido com a alteração do horário. Por fim, o Senhor Presidente informou que seria encerrada a transmissão da sessão no canal oficial deste TRE, no *YouTube*, a fim de que pudesse fazer a leitura de um aviso referente a expediente recebido do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ocasião em que agradeceu às pessoas que assistiam à sessão, desejando-lhes uma boa tarde. Após a interrupção da transmissão dos trabalhos, o Senhor Presidente informou que a Senhora Secretária Judiciária, Doutora Verônica Costa, irá compartilhar no Grupo de Membros da Corte, expediente oriundo do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio do qual dá conhecimento do andamento dos trabalhos preparatórios para o 1º Turno das Eleições Municipais do próximo domingo, dia 6 de outubro, particularmente quanto ao Sistema de Candidaturas e a situação jurídica dos partidos, candidatas e candidatos no dia das eleições. Prosseguindo, fez a leitura de alguns pontos do expediente, trazendo importantes informações sobre o andamento dos trabalhos das Eleições Municipais deste ano, além de orientações aos TREs. Participou que o expediente ainda traz a informação de que o Calendário Eleitoral consigna o dia 5 de outubro, véspera das eleições, a partir das doze horas, como marco para a emissão da Zerésima do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SisTot), entre outras informações, dentre elas, a do fechamento do CAND, que ocorreu no dia 16 de setembro deste ano, data limite estabelecida pelo TSE para que todos os pedidos de registro de candidaturas – inclusive os impugnados e os respectivos recursos – devem estar julgados e publicadas as decisões, tendo em vista que, no dia 17, ocorreu a cerimônia de geração das mídias. Ainda sobre o andamento dos preparativos do pleito que se avizinha, informou que, na última sexta-feira, dia 27, foi realizada a cerimônia de carga e lacre das urnas – as quais serão distribuídas para outros municípios do Acre –, que contou com a presença da Senhora Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Waldirene Cordeiro. O Senhor Desembargador Júnior Alberto destacou orientação constante no expediente oriundo do TSE para que os Tribunais Regionais Eleitorais, “em contato com os Cartórios Eleitorais, repassem a necessidade de processamento das atualizações de registros de candidaturas com antecedência, para que essa última etapa, que precede a eleição, transcorra sem transtornos”. Ainda destacou a preocupação externada no expediente acerca da divulgação dos resultados das candidatas e dos candidatos que espelhará os dados processados no Sistema de Totalização (SisTot), haja vista que “divergências entre os dados do DivulgaCand, que reflete os dados do CAND, e as informações sobre as situações das candidatas e candidatos na Totalização, podem levar à confusão por parte do eleitorado e acarretar questionamentos e propagação de mentiras sobre o processo eleitoral”. Por fim, o Senhor Presidente informou que tão logo recebeu tal expediente do TSE, determinou ciência à Senhora Secretária Judiciária e aos juízes eleitorais, bem como estava trazendo também ao conhecimento desta Corte e do Senhor Procurador. Na oportunidade, pediu encarecidamente aos Senhores Membros da Corte a possibilidade de abreviar o julgamento dos recursos que ainda estão pendentes de julgamento, principalmente dos que estão com pedido de vista, justamente para que não haja a necessidade de alterar o Sistema de Totalização (SisTot), depois das eleições, até para evitar situações que possam gerar a propagação de mentiras sobre o processo eleitoral. Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 1º de outubro de 2024, às quinze horas, desejando uma boa tarde a todos(as). A seguir, foram encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e quarenta e três minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_, Maria Verônica da Costa, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**  
Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**  
Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 30/10/2024, às 17:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 06/12/2024, às 12:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Secretario(a)**, em 09/12/2024, às 10:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0718464** e o código CRC **A52CB988**.